



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000163/2024
Processo: 10446-00 2024

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Chega ao conhecimento desta vereadora na Comissão de Educação o projeto de lei 163/2024 de autoria do vereador Sargento Mello Casal com o objetivo de implementar o sistema de monitoramento por câmeras nas salas de aula e dependências de uso comum da rede pública de ensino do município de Juiz de Fora.

Este projeto de lei merece ser debatido em plenário e levado a conhecimento público, pois envolve uma série de afrontas à educação, à liberdade de cátedra, ao ensino e aprendizagem das crianças e adolescentes, assim como, diverge da forma como a legislação nacional entende e resguarda estes temas.

Solicitado parecer do órgão municipal competente que é a Secretaria de Educação, a resposta foi de que também é contrária ao projeto de lei, que além de não trazer nenhum benefício para a comunidade escolar, de ensino e aprendizagem para os alunos, tem apenas como único objetivo constranger os estudantes e professores. Ressaltou ainda uma realidade, de que as escolas carecem de tantas outras questões mais importantes, mais baratas e que realmente auxiliam no cotidiano dos estudantes, muito além das câmeras de monitoramento.

Por isso, com relação ao conteúdo do projeto de lei, entendemos pela total reprovação, porque conflita com muitos princípios, dentre eles o da liberdade de cátedra.

A liberdade do professor de ensinar e dos alunos de poder ter acesso ao conhecimento é um valor social democrático inclusive, entender que a escola é espaço que deve ser vigiado é tornar este local e seus profissionais como inimigos da sociedade. E essa ideia deve ser combatida!

Com o discurso de proteção à criança e adolescente, na verdade o que se quer é atacar os professores, sua atuação profissional e a possibilidade de que os estudantes possam conhecer o mundo e mudar de vida através da educação.

É fundamental ressaltar que o princípio da liberdade de cátedra é um reflexo do direito constitucional à educação e auxilia inclusive no trabalho do professor em poder atualizar metodologias, novas atividades, incluir inovações pedagógicas para facilitar a aprendizagem do aluno. Isso tudo pela troca de experiências entre os profissionais da educação.

Para que a educação cumpra seu papel com excelência na sociedade, é basilar que exista liberdade em suas diversas formas, liberdade de ideias, liberdades das práticas pedagógicas, liberdade de inovar em metodologias, atividades e pesquisas.

Tanto assim que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9394 de 1996, no artigo 3, traz a liberdade de cátedra como um princípio da educação:

"I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; (...)."

Além da LDB, cabe destacar que a Constituição Federal no artigo 206 também reconhece a liberdade de cátedra como valor de uma sociedade democrática de direito e que deve ser garantido aos estudantes e professores, a clara: "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;"

É curioso perceber como que parcela da população envolvida em discursos midiáticos, negacionistas, muitas vezes absorvem narrativas e colocam o espaço da escola e dos profissionais da educação como algo a ser combatido, e é justo ao contrário!

O professor deve ser muito valorizado, pois é ele que edifica a sociedade, suas diversas profissões, a participação social e política, o entendimento das desigualdades sociais e a possibilidade de transformação.

A educação só conseguirá verdadeiramente exercer seu papel que é dar oportunidade, transformar a sociedade e pessoas, quando for questionadora, criticando o status quo e os poderes tradicionalmente constituídos, rompendo paradigmas. Porém, isso só ocorrerá com a valorização e fortalecimento do trabalho do professor, expresso também na Liberdade de Cátedra.

Nenhuma necessidade há de câmara nas escolas! Espaço escolar é um local de tranquilidade para favorecer a aprendizagem e não há espaço para desconfianças, hostilidades ou perseguições nem aos alunos nem aos professores!

Por isso, diante de tudo que foi exposto, somos contrários ao projeto de lei, por representar um ataque ao magistério municipal, à liberdade de cátedra dos professores e ao direito à educação dos alunos! Liberamos para tramitar para tão logo em plenário apresentar publicamente meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 26 de fevereiro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

